



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

CONTRATO Nº 30/2018

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ E SHEILA MARIA BARBOSA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.000.609/0001-02, com sede à Av. Paraguai, nº 1473, CEP: 49790-000, Centro, na cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **FRANCISCO FRANCIMÁRIO RODRIGUES DE LUCENA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a Sra. **SHEILA MARIA BARBOSA**, brasileira, RG nº 1.535.166 SSP/SE, CPF nº 005.294.585-51, residente e domiciliada a Povoado Santa Terezinha s/nº Zona Rural, nesta cidade de Aquidabã neste CEP: 49.790-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA-LOCADORA**, tendo como justo e acordado o presente contrato de locação de imóvel, Modalidade dispensa de Licitação Processo nº 12/2018, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO POVOADO SANTA TEREZINHA S/Nº, ZONA RURAL NESTE MUNICÍPIO**, destinado a instalação da Creche Municipal II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de **08 (Oito) meses e 12 (Doze) dias**, a iniciar a partir da data de sua assinatura e tendo término em **31 de Dezembro de 2018**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel global é de **RS 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)**, que o **LOCATÁRIO** se compromete a pagar em 08 (dez) parcelas iguais e mensais de **RS 500,00 (Quinhentos reais)** e 1 (uma) de **RS 200,00 (Duzentos reais)**, diretamente a **LOCADORA** ou a Representante previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas previstas na cláusula anterior correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

17009 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2029 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB – EDUCAÇÃO INFANTIL

Sheila



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

33903600 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA
FR: 1113

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

O **LOCADOR** declara total vinculação aos termos da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nº 8.245/91 e com base no fundamento do art.24 Inciso X da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

As despesas com água, luz e telefone, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, tais como conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majorações, durante o período de vigência deste Contrato, ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, exceto o pagamento de tributos sobre ele incidente.

O Locador é responsável pela despesa do IPTU.

O Locador esta Sujeito as normas gerais da Lei de Inquilinato (Lei nº 8.245/91) e as regras prescritas pela lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel que serão arcadas pelo **LOCADOR**, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos os acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitida a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do **LOCADOR**, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O **MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ**, desde já, faculta ao **LOCADOR** ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

Schub



38

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ

Sheila Maria Barbosa

SHEILA MARIA BARBOSA
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Nome: Adna de ref SCS Alt CPF nº 04078806589

Nome: Jana Leiria Leira dos Santos CPF nº 061499082563